



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

Processo 23068.023890/2011-18

PARECER Nº. 1.547 /2011

Magnífico Reitor,

Vieram os autos a esta Procuradoria Federal para análise da possibilidade de contratação direta da Fundação de Apoio FEST para dar apoio ao Projeto de Pesquisa denominado **“Desenvolvimento e Aplicação de Novas Tecnologias na Área de Química do Petróleo Relacionada ao Segmento de Exploração e Produção”**

Primeiramente, gostaria de louvar a iniciativa dos coordenadores do projeto de pesquisa, pois graças a ela a Universidade auferirá recursos significativos, consoante apontado nas rubricas 4.2 e 4.3 da planilha de fls. 77.

A contratação direta da Fundação apontada tem apoio no art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.66/93 e no art. 1º da Lei nº. 8.958/94. Possível, portanto, a dispensa de licitação.

No que tange à minuta de contrato de fls. 71/76, entendo que se encontra adequada às disposições legais que regem a matéria.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

Opino, portanto, pela possibilidade de contratação sem licitação da FEST, desde que cumpridas as seguintes recomendações:

1. Juntada da cópia do registro do projeto de pesquisa na PRPPG. *79.6*
2. Cumprimento pelo CONSUNI do art. 7º. do Decreto nº. 7.423/2010.
3. Decisão do CONSUNI no sentido de que o pessoal celetista (rubricas 3.1 e 3.2 da planilha de fls. 77) deve trabalhar exclusivamente para execução do projeto apoiado, sendo vedada a execução de tarefas tipicamente administrativas inerentes ao cotidiano da Universidade.
4. Decisão do CONSUNI sobre o destino das verbas previstas na rubrica 4.1 da planilha de fls. 98.

Atendidas as recomendações supra mencionadas, o presente processo não precisará retornar a esta Procuradoria.

Vitória, 29 de novembro de 2011.

[Assinatura]
Francisco Vieira Lima Neto
Procurador Geral da UFES
Procurador Chefe
Matrícula SIAPE 0298168 OAB/ES 4.619

2

*De acordo
Em 30/11/11
Emílio Mauer Neto*
Decano do Conselho Universitário
no exercício da Reitoria